



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2507056400100081301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: DB3 TELECOM

CPF/CNPJ: 41.644.220/0001-35

Endereço de Correspondência: Avenida da Abolição - 4166 - Mucuripe - Fortaleza - CE - 60165-082

Telefone Institucional: (85) 3198-3055

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **25/08/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/irm-ecat-spj>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): BRUNO ROCHA GURGEL - **CNPJ/CPF:** 004.087.183-58

Endereço: Rua 20 - 120 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61904-073



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 99951-7790

E-mail: rochagurgel1@gmail.com

Procurador(a): TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS - **CPF:** 458.460.493-20

Telefone: (85) 99759-9117

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

Relata o consumidor que, no dia 24 de julho de 2025, ao tentar realizar um financiamento para aquisição de um veículo, foi surpreendido com a informação de que seu nome encontrava-se negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito. Diante disso, buscou esclarecimentos e, após consulta aos registros, constatou que a negativação se referia a débitos supostamente vinculados à empresa DB3 Telecom.

No entanto, o consumidor afirma desconhecer qualquer relação contratual com a referida empresa, jamais tendo firmado qualquer contrato ou recebido qualquer serviço por parte dela. Os registros de inadimplência mencionam os contratos de números 32856362, 34640879 e 43979076, com valores de R\$ 64,51(sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), R\$ 96,48(noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 1.000,00(mil reais), respectivamente, todos igualmente estranhos ao consumidor.

Diante da situação, o consumidor procurou o Procon , a fim de buscar uma solução administrativa e promover a retirada imediata de seu nome dos cadastros restritivos de crédito.

Pedido: O consumidor requer, portanto, a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista a inexistência de vínculo contratual com a empresa DB3 Telecom. Ressalta que a negativação indevida vem lhe causando prejuízos concretos, como a restrição ao acesso ao crédito e a redução de seu score, comprometendo sua reputação financeira.

Maracanaú/CE, 25 de Julho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____